

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.342/83

INTERESSADO: VALÊNCIO JOSÉ MAGALHÃES CAMPOS

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES - MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL.

RELATOR : MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1338/83 - CEEG - APROVADO EM: 31 / 08 / 83 .

1. HISTÓRICO:

VALÊNCIO JOSÉ MAGALHÃES CAMPOS, tendo concluído o 2º grau Supletivo no 1º semestre de 1978, solicita deste Conselho a convalidação de seus atos escolares, tendo em vista que foi matriculado sem idade legal. A solicitação foi encaminhada através da direção do Instituto de Educação "Princesa Isabel", que informa ter o aluno concluído seu curso com "20 anos, 5 meses e 21 dias".

Foram juntados :

- 1 - informação da Comissão de Verificação de Vida Escolar, sobre a irregularidade;
- 2 - xerox do registro de nascimento;
- 3 - certificado de conclusão do 1º grau;
- 4 - histórico escolar referente à 1ª série do 2º grau;
- 3 - declaração da C.V.V.E. de que as séries cursadas no I.E. "Princesa Isabel" são regulares quanto à assiduidade e quanto ao aproveitamento.

VALÊNCIO JOSÉ MAGALHÃES CAMPOS nasceu em 10/02/58. Curvou a 1ª série do 2º grau, em 1973, no Colégio Arquidiocesano " Nossa Senhora de Lourdes", em Botucatu, curso regular.

Em 8 de agosto de 1977, solicitou matrícula na 2ª série no curso supletivo, 2º grau, no I.E. "Princesa Isabel", Capital,

No 1º semestre de 1978, cursou a 3ª série.

Fica difícil identificar a irregularidade na matrícula do interessado. Em 10 de agosto de 1977, completou 19 anos e 6 meses. Seu requerimento è datado de 8/8. Não há informação sobre a data de encerramento das matrículas nesse semestre.

Agora o interessado cursa o ensino superior nas Faculdades Luzwell e não deve ser prejudicado. Lembre-se que a verificação da idade legal deve ser feita a partir da idade em que o aluno iniciou o curso, pois a idade de conclusão está na dependência de variações no calendário escolar.

### 3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados por VALÊNCIO JOSÉ MAGALHÃES CAMPOS, na 2ª série do curso de suplência, 2º grau, no I.E. "Princesa Isabel", em agosto de 1977.

CESG, aos 09 de agosto de 1983.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Hélio Lourenço de Oliveira, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodor Di Dio.

Sala das Sessões, aos 10 de agosto de 1983.

a) Cons<sup>o</sup> Pe. Lionel Corbeil  
Presidente

### 5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE